



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000189/19	27/03/2019 14:59:37	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00068069-4 / PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		2.2 CPF/CNPJ: 19.876.424/0001-42	
2.3 Endereço: AVENIDA MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IPATINGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.160-011
2.8 Telefone(s): (31) 3829-8000		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

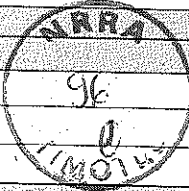
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.6 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

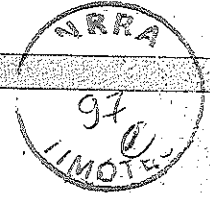
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biomá/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoral	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0150	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		748.948	7.849.694
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de gabião em APP para manutenção			0,0150
	Total			0,0150
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				



1 HISTÓRICO

- ?Data da formalização: 23/01/2019
 ?Data do pedido de informações complementares: 24/05/2019
 ?Data de entrega das informações complementares: 26/07/2019
 ?Data da emissão do parecer técnico: 09/08/2019

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de obra em caráter emergencial já realizada em uma área correspondente a 0,015 ha, referente à intervenção para construção de muro de arrimo de gabião.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de intervenção encontra-se na estrada de acesso à localidade denominada do Ipaneminha, conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, localizada no Município de Ipanema, e nestes termos a obra pretendida entende-se atender a toda comunidade local, que segundo a legislação, considera-se obra de utilidade pública, em conformidade com a declaração de domínio público, parte integrante do processo em tela.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, trata-se da intervenção para realização de manutenção de infraestrutura, através da recomposição do aterro que margeia a estrada do Ipaneminha e dá sustentação a estrada rural e ao muro de arrimo de gabião construído no local, para reparar parte da estrada de acesso à zona rural, assegurando a estabilidade da mesma, que fora comprometida com as chuvas ocorridas em 2015 na região, ocasionando uma série de processos erosivos nas margens da estrada supracitada, considerada de utilidade pública, garantindo assim o acesso à área rural do município e a segurança da população da região.

E durante a vistoria observou-se que o muro de arrimo existente entre as margens do ribeirão Ipanema e a estrada rural de Ipaneminha foi projetado e executado para eliminar as erosões causadas nas proximidades da via, nas chuvas ocorrida em 2015, que, por apresentar certa instabilidade, teve parte cedida, colocando em risco a segurança dos que por ali circulam, a integridade dos recursos hídricos do entorno e dificultando o acesso de transporte público, veículos escolares e veículos especializados da área da saúde à área rural do município.

A área onde foi realizada a intervenção encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica do município composta, principalmente, pelo Rio Piracicaba e Ribeirão Ipanema.

A topografia da área de intervenção constitui-se de áreas montanhosas e platôs com características antrópicas acentuadas, onde é facilmente observada a movimentação do substrato por anteriores atividades e infra-estruturas (pastagens, estradas, etc.). O relevo natural foi seriamente modificado pela ação do homem.

O local da intervenção é conceituado, de acordo com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 3350, de 12 de junho de 2014, como zona de Proteção Ambiental III - constituída pela Área de Proteção Ambiental Ipanema - APA Ipanema. Localiza-se em zona de preservação permanente, às margens do córrego Ipaneminha.

3.1 Da Reserva Legal

Não foi exigida a comprovação de averbação de reserva legal, considerando o Artigo Art. 25 - § 2º - inciso III, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida, sendo considerada eventual e de Baixo Impacto Ambiental, refere-se a intervenção para regularização de obra em caráter emergencial já realizada em uma área correspondente a 0,015 ha, referente à intervenção para construção de muro de arrimo de gabião, localizada nas coordenadas: longitude 748.948 e latitude 7.849.694 descrito no mapa/croqui apresentado.

O protocolo do processo em tela, objeto do presente trabalho de vistoria técnica "in loco" é de regularização de Obra Emergencial, ou seja, obra esta já realizada.

A área objeto de requerimento é considerada de preservação permanente de recursos hídricos. A atividade se relaciona à intervenção ocorrida em caráter emergencial, sem supressão de cobertura vegetal nativa. Conforme citado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a área de intervenção tem cerca de 150 m² (0,015 ha), sendo 3 metros de largura e 50 metros de comprimento e está a 10 metros do curso d'água, tem predominância de solos do tipo latossolos e a vegetação presente no local, em pequenas parcelas é de espécie exótica brachiaria sp. E trata-se de uma área de uso público e a citada atividade foi realizada em prol da municipalidade, evitando assim uma série de processos erosivos às margens da estrada.

O local selecionado e a situação evidenciada apresenta-se com características favoráveis à intervenção, pois a mesma é considerada de uso antrópico e consolidado, inexistindo assim, outras alternativas técnicas e locais para a intervenção.

Salientamos que a referida intervenção já foi realizada em conformidade com o Ofício nº 202/2018, datado de 06 de outubro de 2018, informando obra emergencial para contenção de processos erosivos, em área de preservação permanente.



CONSIDERAÇÕES

Considerando que tecnicamente o processo em tela é passível de DEFERIMENTO, entretanto, devido a INTEMPESTIVIDADE de protocolização de informações complementares sob o nº 04040000491/19, datado de 26/07/2019, e em análise documental realizada pelo controle processual e segundo a legislação vigente, o mesmo é passível de INDEFERIMENTO.

5. CONCLUSÃO

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa correspondente a regularização da Obra Emergencial, que após análise documental e de vistoria técnica "in loco" foi constatado a intervenção ambiental requerida a título de obra emergencial, pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, onde as informações complementares solicitadas através do OFÍCIO/IEF/URBRD/NAR/TIMÓTEO/051/2019, datado de 03/05/19, e recebido pelo empreendedor em 24/05/19, foi protocolizada intempestivamente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional.

Devido a sugestão de indeferimento pela intempestividade de apresentação de informações complementares, em conformidade com o controle processual, não há medidas mitigadoras e compensatórias a serem apresentadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA
ANALISTA AMBIENTAL
CREA: 45.751.0 - MASP: 562.866-4

MARCOS WAG ITO - MASP: 1056867-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 081/2019

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 04040000189/19, para fim de Intervenção Ambiental, cujo Requerente é a Prefeitura de Ipatinga, na modalidade de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,015 ha, localizada no Município de Ipatinga/MG.

Em cumprimento a Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fls. 62).

Consta dos Ofício nº 202/2018 do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipatinga, protocolo 04040000863/18 datado de 29/10/2018, comunicando Obra Emergencial "para contenção de processos erosivos na Zona Rural de Ipatinga, Estrada do Ipaneminha, próximo a entrada da Casa de Misericórdia" (fls. 05). Posteriormente, o empreendedor protocolizou requerimento alusivo à regularização da intervenção já realizada (fls. 07).

Ato contínuo, este órgão ambiental enviou Ofício/IEF/URFBRD/NAR/TIMÓTEO/051/2019 solicitando informações complementares ao Requerente (fls. 66). Este documento foi entregue em 24/05/2019, conforme comprovante dos Correios em anexo (fls. 66).

A teor do que dispõe o art. 23 do Decreto Estadual nº 47383/2018 o empreendedor tem o prazo de até 60 dias para apresentar as informações solicitadas, in verbis:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Contudo, o requerente apresentou as informações intempestivamente, conforme protocolo 04040000491/19, de 26/07/2019, ultrapassando o prazo de 60 dias previsto na legislação em comento.

Ressalte-se que os analistas não gozam de poderes para concessão ou dilação de prazo sem que o empreendedor o tenha requerido, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual 47383/2018, citado anteriormente.



Oportunamente, recomenda-se a lavratura de Auto de infração, por realizar intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Consta no presente feito a comprovação dos emolumentos referente à vistoria técnica realizada fls. 28.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018, esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 14 de Agosto de 2019.

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental IEF
Núcleo de Apoio Regional - NAR Timóteo
MASP 1.130.795-6

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental
IEF
MASP 1.130.795-6